P M S J C
DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS
17 ABR. 2008

Folha nº 7792 Data: 30.04.08
Proc. nº 37570-2
Ass.:

CONTRATO Nº 18409 /08

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

O Município de São José dos Campos, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob nº 46.643.466/0001-06 , com sede nesta cidade de São José dos Campos, na Rua José de Alencar, 123 - Vila Santa Luzia, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE e neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Eng. Eduardo Pedrosa Cury, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 049.096.708-66 e do RG nº 10.285.594 SSP/SP e, do outro lado, a Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda. estabelecida com sede na Av. São Miguel, nº 8.719, sala 01, São Miguel Paulista, São Paulo / SP, devidamente cadastrada no CNPJ/MF nº 52.548.435/0001-79 e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob nº 113.295.520.117, doravante denominada simplesmente de CONCESSIONÁRIA ou OPERADORA, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, o Sr. Fernando Antônio Simões, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 11.100.313 SSP/SP e do CPF/MF nº 088.366.618-90, celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos do disposto nas Leis Federais nºs 8666/93 e 8987/95 e Lei Municipal nº 307/2006, bem como no Edital de Concorrência Pública de nº 008/2.007 e nas demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Cláusula 1ª O presente CONTRATO DE CONCESSÃO tem por objeto a Concessão da exploração e prestação DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO de Passageiros no Município de São José dos Campos, no Lote nº 02, com as características operacionais descritas no Anexo deste Contrato, por conta e risco da Concessionária, conforme estabelece este instrumento, o Edital da Concorrência Pública de nº 008/2.007 e as normas e procedimentos editados pela Prefeitura da Cidade de São José dos Campos.

Parágrafo 1º O serviço objeto deste contrato constitui serviço público essencial, permanentemente à disposição do usuário, devendo ser prestado sem solução de continuidade e com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, nos termos da lei e do regulamento.

Parágrafo 2º Constitui ainda, objeto do contrato, a execução das seguintes atividades:

I. Implantação em conjunto com as demais Concessionárias de Serviço de Atendimento ao Usuário, bem como a sua operação durante o prazo da Concessão;

II. Implantação em conjunto com as demais Concessionárias do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

III. Implantação e operação de Sistema de Monitoramento da Frota;

IV. Implantação e operação de Sistema de Vigilância da Frota.

Cláusula 2ª As viagens de transporte coletivo descritas para serem executadas pela Concessionária, serão organizadas pela Concedente na forma de linhas, cujas especificações serão expressas através de Ordens de Serviço de Operação - OSO.

Parágrafo 1º O Anexo deste contrato estabelece a relação das linhas atribuídas ao lote concedido a serem operadas a partir do início da operação dos serviços até a implantação da reorganização da rede de transporte, nos termos do Projeto Básico integrante da Concorrência Pública nº 008/2.007.

Parágrafo 2º A Concessionária terá prioridade na operação das linhas do Serviço que tenham seu Terminal Principal nos limites da Área de Operação atribuída ao lote de serviços definido na Cláusula 1ª.

Parágrafo 3º As linhas que venham a ser criadas estabelecendo a ligação entre áreas preferenciais vinculadas a lotes distintos poderão ser atribuídas, pela Concedente, de acordo com os seguintes critérios:

I. A uma das concessionárias das áreas preferenciais servidas pela linha, no caso de recusa ou desinteresse, devidamente manifestado, das demais concessionárias envolvidas;

II. À concessionária que, no momento que for criada a linha, tiver a melhor avaliação de qualidade do serviço, na forma dada no Capítulo X.

Parágrafo 4º Os critérios definidos no parágrafo anterior não se aplicam à atribuição da operação entre concessionárias das linhas que venham a ser criadas com origem e destino na área central ou com origem em alguma área de atendimento compartilhado entre os lotes.

Parágrafo 5º Na ocorrência de situações emergenciais que ponham em risco a regularidade, continuidade, qualidade e segurança do serviço, bem como em situações de desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente justificado, a Concedente poderá determinar que a Concessionária de um outro lote preste os serviços na área preferencial atribuída ao lote a que se refere este contrato.

Cláusula 3ªDurante a vigência do Contrato de Concessão, a Concessionária se obriga a ter no objeto social atividade que permita a operação de transporte coletivo de passageiros.

Cláusula 4ªA Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido desde que de acordo com o estabelecido neste contrato, observado o disposto no parágrafo

Folha nº 7793 Data: 30/04/08
Proc. nº 37570.2
Ass.: Juliana

1º do artigo 17 da lei complementar municipal no 307 de 28/11/06.

Parágrafo 1º. A Concessionária será responsável pelos atos praticados pelo contratado, respondendo junto à Concedente pelo serviço prestado.

Parágrafo 2° A contratação de terceiros reger-se-á pelo direito privado, não configurará o instituto da sub-concessão, nem acarretará nenhum vínculo do contratado e seus prepostos com a Concedente.

Parágrafo 3º Em caso de serviço contratado na forma do autorizado neste artigo, cuja eventual inadimplência da Concessionária venha a comprometer a essencialidade e continuidade do serviço público de transporte coletivo, a Concedente poderá, por meio de decisão fundamentada, reter a importância correspondente aos valores por ela comercializados junto à Concessionária, a fim de garantir a solução do conflito privado, na qualidade de mediador, assegurando o não comprometimento da qualidade do serviço, objeto deste contrato.

CAPÍTULO II - DO PRAZO

Cláusula 5ªO prazo do presente Contrato de Concessão é de 12 (doze) anos, sendo vedada qualquer prorrogação.

Cláusula 6ª Fica estipulado o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do presente instrumento para o início efetivo da operação.

Parágrafo 1º 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo referido nesta cláusula, a Concessionária deverá apresentar a relação de veículos com que iniciará a operação, identificando as suas características na forma definida pela Secretaria de Transportes, bem como deverá indicar a(s) garagem(ns) em que operará.

Parágrafo 2º.A Secretaria de Transportes fará as vistorias da frota e da(s) garagem(ns), podendo recusá-las total ou parcialmente se elas não estiverem de acordo com as especificações da Concorrência Pública de nº 008/2.007.

Parágrafo 3ºNa hipótese de constatação de inconformidades em relação à frota ou à garagem, a Concedente poderá, a seu critério, conceder prazo para regularização, sem prejuízo da cobrança das multas estipuladas neste contrato.

Parágrafo 4ºO não cumprimento das condições dispostas nesta cláusula, ou a não aprovação dos veículos e da garagem, mesmo após o prazo para regularização, caso venha a ser estabelecido, resultará na cobrança da multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Cláusula 7ª Ficam estipulados os seguintes prazos relativos às atividades relacionadas no parágrafo 2º da Cláusula 1ª e para outros eventos relativos ao contrato:

I. Implantação do Sistema de Atendimento ao Usuário:

a) Prazo máximo para apresentação do projeto de funcionamento do sistema: 40 (quarenta) dias a contar da assinatura do contrato;

b) Prazo para implantação do sistema: provisoriamente, 80 (oitenta) dias a contar da assinatura do contrato; definitivamente junto com o início efetivo da operação (120 dias da assinatura do contrato).

II. Implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica:

a) Prazo máximo para apresentação do projeto de funcionamento do sistema: 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;

b) Prazo para implantação do sistema: no mínimo 30 (trinta) dias anteriores ao início da operação; data a partir da qual deverão ser iniciadas as atividades de transição do sistema de bilhetagem.

III. Implantação do Sistema de Monitoramento e de Vigilância da Frota:

a) Prazo máximo para apresentação do projeto de funcionamento do sistema: 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato;

b) Prazo máximo para implantação do sistema: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

IV. Implantação da frota adequada a pessoas com deficiência de locomoção, em conformidade com a Proposta Técnica apresentada na Concorrência, cujo cronograma é a seguir transcrito.

Ano	% do total da frota a ser disponibilizado adicionalmente a cada ano
1º. ano da concessão	31,15% (trinta e um vírgula quinze por cento)
2º. ano da concessão	5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento)
3º. ano da concessão	0,88% (zero vírgula oitenta e oito por cento)
4º. ano da concessão	0,88% (zero vírgula oitenta e oito por cento)

CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS, DOS VEÍCULOS E DAS LINHAS

Folha nº 7794 Data: 30/04/08
Proc. nº 37570-2
Ass.: Juliana

Cláusula 8ª Os serviços objeto deste contrato caracterizam-se pela execução das viagens de transporte coletivo por meio dos veículos disponibilizados para tanto, que no momento do início de operação serão organizadas nas linhas apresentadas no Anexo deste Contrato (Anexo 1B).

Parágrafo 1ºAs características operacionais das linhas serão ajustadas pela Secretaria de Transportes no momento de implantação do serviço.

Parágrafo 2ºNos primeiros 12 (doze) meses de operação do serviço a Secretaria de Transportes realizará, em conjunto com as Concessionárias, estudos complementares aos apresentados no Projeto Básico da Rede Integrada, anexo do Edital da Concorrência Pública de nº 008/2.007, visando a racionalização do serviço e a ampliação da qualidade.

Parágrafo 3ºOs veículos a serem utilizados pela Concessionária no serviço de transporte coletivo deverão ter suas características consoantes as especificações técnicas do Edital de Concorrência Pública de nº 008/2.007, do Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de São José dos Campos, das portarias expedidas pela Secretaria de Transportes e da legislação pertinente.

Parágrafo 4ºNa execução dos serviços deverão ser empregados veículos na quantidade necessária à execução das viagens que comporão a frota operacional e veículos adicionais que comporão a reserva técnica, correspondendo ao máximo de veículos que poderão estar paralisados para manutenção ou qualquer outro motivo e que no decorrer da vigência da Concessão não poderá ser menor que 5% da frota operacional.

Parágrafo 5ºA partir do início de operação, a concessionária se obriga a manter a frota com, no mínimo, as características especificadas no Anexo deste Contrato (Anexo 1G, em especial item 4.1.2).

Parágrafo 6ºDurante a vigência da Concessão, as concessionárias obrigam-se a manter a frota com a idade média máxima de 5 (cinco) anos composta por veículos com idade máxima de 6 (seis) anos para microônibus e 7 (sete) anos para padron e convencional.

Parágrafo 7ºOs veículos novos (zero km) propostos para o início de operação, conforme Proposta Técnica apresentada na Concorrência, deverão ser mantidos na frota da empresa, no mínimo, durante os primeiros 5 (cinco) anos do prazo da concessão.

Parágrafo 8º Para efeito de cálculo da idade dos veículos serão considerados o mês e o ano de fabricação do chassis.

Parágrafo 9º A substituição de veículos (renovação da frota) estará sujeita a aprovação da Secretaria de Transportes.

Cláusula 9ªA Concedente poderá, a qualquer tempo, especificar viagens do serviço de transporte coletivo em trajetos distintos dos definidos para a operação do lote de serviços criando,

fundindo, ou eliminando linhas da rede de transporte, com o objetivo de oferecer o melhor serviço à população.

Cláusula 10 Durante o prazo da Concessão, a Operadora cumprirá com os Termos de Compromisso e propostas por ela apresentadas no processo licitatório que deu origem à Concessão, bem como com as especificações e condições que integram o Edital de Concorrência Pública de nº 008/2.007.

Cláusula 11 Os veículos que serão empregados na execução dos serviços deverão ser cadastrados junto a Secretaria de Transportes devendo, ainda, atender à condição de estarem vinculados com exclusividade à operação dos serviços no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São José dos Campos.

Parágrafo 1ºO registro dos veículos dar-se-á através de requerimento encaminhado pela Concessionária, no qual deverão constar os dados do veículo para o qual é solicitada a inclusão e/ou exclusão do cadastro acompanhado, no caso de inclusão, dos documentos que comprovem a propriedade e posse, ou posse e a respectiva Nota Fiscal de aquisição, Contrato de Compra e Venda ou de Leasing.

Parágrafo 2ºOs veículos serão submetidos à vistoria prévia realizada por pessoal próprio ou por terceiros designados pela Secretaria de Transportes, antes do deferimento do seu registro.

Parágrafo 3º Os veículos a serem excluídos do cadastro serão vistoriados pela Secretaria de Transportes para verificação da inexistência de marcas de identificação do serviço municipal.

Parágrafo 4ºA comprovação das informações fornecidas pela Concessionária, para inclusão dos ônibus no cadastro, relativas aos anos de fabricação de chassis e da carroceria, será feita através de um dos seguintes elementos:

I. Plaqueta de identificação dos respectivos fabricantes;

II. Apresentação pela Concessionária de cartas ou declarações dos fabricantes atestando os anos de fabricação;

III. Apresentação de Certificado de Propriedade.

Parágrafo 5ºAs informações fornecidas estarão sujeitas à verificação pela Secretaria de Transportes, que poderá efetuar as diligências necessárias para sua comprovação.

Cláusula 12 A Secretaria de Transportes poderá, a qualquer tempo, alterar a quantidade de veículos vinculados ao serviço, aumentando-a ou diminuindo-a, em função da necessidade do atendimento dos usuários.

Parágrafo único Havendo necessidade de ampliação da frota ou de alteração de sua especificação, a Concessionária será informada com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo se manifestar em

Folha nº 7715 Data: 30/04/08
Proc. nº 37570-21
Ass.: Juliana

um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da comunicação.

Cláusula 13 A Secretaria de Transportes, através de Ordem de Serviço de Operação - OSO e seus anexos, fixará a especificação técnica do serviço de transporte, a qual reunirá as informações operacionais necessárias à sua execução.

Parágrafo 1º A Secretaria de Transportes modificará as Ordens de Serviço de Operação sempre que houver alterações na demanda, necessidade de revisão da oferta do serviço, por mudanças no sistema viário ou no tráfego que tragam conseqüência na velocidade operacional e no seu tempo de ciclo.

Parágrafo 2º A Concessionária poderá sugerir, para avaliação da Secretaria de Transportes, o quadro horário da linha, realizando os ajustes operacionais necessários, respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, fixados pela Secretaria de Transportes.

Parágrafo 3º Apresentados os estudos relativos à especificação do serviço pela Secretaria de Transportes, a Concessionária terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentação das propostas referidas nesta cláusula, a qual deverá ser analisada em igual prazo.

Parágrafo 4º Durante o período de apresentação e análise referida no parágrafo anterior, caso necessário, vigorará a especificação do serviço inicialmente definida pela Secretaria de Transportes.

Cláusula 14 Durante a vigência deste Contrato de Concessão e para a guarda de seus veículos, a Concessionária obriga-se a dispor de garagem fechada com área de estacionamento, inspeção e administração, na qual só poderão ser desenvolvidas atividades relacionadas com serviços de transportes, ou aquelas expressamente autorizadas pela Secretaria de Transportes.

Parágrafo único A garagem a que se refere esta cláusula deverá dispor, para o início de operação, da infra-estrutura mínima prevista no Anexo deste Contrato (Anexo 1F), a qual deverá ser mantida durante a vigência da concessão.

CAPÍTULO IV - DA OPERAÇÃO

Cláusula 15 A Concessionária se obriga a colocar permanentemente à disposição do usuário os serviços contratados na forma, remuneração, percursos, horários e demais elementos do serviço determinados pela Secretaria de Transportes, em conformidade com o presente instrumento, com o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de São José dos Campos, com a Ordem de Serviço de Operação - OSO e seus anexos e de acordo com as normas e procedimentos pertinentes, contra a única exigência da entrega pelos usuários dos meios de pagamento da tarifa de utilização efetiva, legalmente válidos.

Parágrafo 1º A Concessionária deverá implantar sistema de informação ao usuário, disponibilizando telefone de acesso gratuito (sistema 0800 ou similar), para garantia da permanente informação ao cidadão sobre os serviços prestados e recebimento de reclamações ou sugestões sobre os mesmos, o qual deverá estar disponível, no mínimo, durante o horário comercial de segunda-feira à sábado, de acordo com projeto a ser submetido a avaliação da Secretaria de Transportes, o qual deverá observar as especificações do Anexo deste Contrato (Anexo 1E).

Parágrafo 2ºAs reclamações e sugestões apresentadas pelos usuários deverão ser registradas e gravadas, devendo ser encaminhados à Secretaria de Transportes em arquivos de mídia magnética ou em gravação em voz, na periodicidade a ser estabelecida em norma específica sobre o funcionamento deste serviço.

Cláusula 16 A Concessionária somente poderá efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos.

Cláusula 17 Fica terminantemente proibida a admissão de passageiros pela porta de desembarque do veículo, exceto nos casos definidos pela legislação e normas em vigor.

Cláusula 18 Fica proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a Concessionária fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

Parágrafo único A Concessionária obriga-se a transportar os usuários que não tenham completado a viagem, por força de sua interrupção, sem a possibilidade de cobrança de nova tarifa aqueles que já tenham pago.

CAPÍTULO V - DO PESSOAL E SERVIÇOS

Cláusula 19 A Concessionária é responsável direta e exclusiva pelos serviços objeto deste Contrato de Concessão, respondendo por seus empregados e prepostos nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar à Prefeitura da Cidade de São José dos Campos ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

Cláusula 20 A Concessionária deverá somente contratar pessoas idôneas, devidamente habilitadas e capacitadas físico, mental e psicologicamente para sua função e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos nos veículos, sendo essas contratações regidas pelo direito privado e

Folha nº 7796 Data: 30/04/08
Proc. nº 37570-2
Ass.: Juliana

legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e a Concedente.

Cláusula 21 A Concessionária adotará processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte.

Parágrafo único O pessoal da Concessionária deverá ter boa apresentação no exercício de suas atividades, urbanidade no tratamento com o público e respeito ao Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São José dos Campos.

Cláusula 22 A Concessionária deverá oferecer cursos regulares de treinamento e de aperfeiçoamento para o seu pessoal, conforme as condições e periodicidades indicadas na Proposta Técnica apresentada na Concorrência Pública de nº 008/2.007.

Parágrafo único Fica facultado à Secretaria de Transportes, o acompanhamento dos Programas de Treinamento realizados pela Concessionária, bem como participar de sua formulação.

Cláusula 23 O pessoal da Concessionária deverá se apresentar nos locais de serviço com uniforme, identificação e equipamentos de segurança previstos na legislação.

Cláusula 24 Os agentes de fiscalização poderão determinar a paralisação do serviço, em situações de urgência ou de comprometimento da segurança do usuário, exigindo que a Concessionária, em caráter preventivo, afaste seu funcionário pelo cometimento de violação grave de dever previsto no Regulamento de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São José dos Campos.

CAPÍTULO VI - DAS METAS DA CONCESSÃO

Cláusula 25 Constituem metas da Concessão (1) a ampliação do uso de veículos com soluções de atendimento às pessoas com deficiência de locomoção, (2) a introdução do uso de veículos com soluções menos poluentes, (3) e o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo 1º A operação de veículos com soluções de atendimento às pessoas com deficiência de locomoção dar-se-á mediante a utilização de veículos dotados de equipamentos, lay-out e acomodações internas que permitam o ingresso e transporte de pessoas com dificuldades de locomoção (cadeirantes) o qual poderá ser executado mediante adaptação de frota existente ou por ingresso de veículos dotados destes equipamentos e funcionalidades.

Parágrafo 2º A operação de veículos com soluções de combustíveis menos poluentes ou oriundos de fontes de energia renováveis dar-se-á, de acordo com plano de trabalho a ser apresentado à Secretaria de Transporte, mediante a adaptação de frota existente ou por ingresso de veículos que utilizem soluções tecnológicas de menor emissão de poluentes e ou utilizem combustíveis menos poluentes do que o óleo diesel comumente utilizado em frotas automotivas.

Parágrafo 3º O aperfeiçoamento da qualidade dos serviços dar-se-á mediante a adoção e manutenção de processos de trabalho, instalações, qualificação e motivação do pessoal e demais ações organizacionais.

CAPÍTULO VII - DO CONTROLE DOS SERVIÇOS

Cláusula 26 A fiscalização dos serviços de transportes prestados pela Concessionária, especificados nas Ordens de Serviço de Operação, no Regulamento de Transporte ou relacionados no presente contrato será exercida pela Secretaria de Transportes, através de pessoal credenciado e devidamente identificado ou por entidade com ela conveniada.

Cláusula 27 A Secretaria de Transportes adotará equipamentos embarcados, formulários padronizados e outras formas de controle, as quais serão previamente notificadas à Concessionária, que servirão como fontes de informações para as medições, controle de qualidade, remuneração e planejamento dos serviços objeto deste Contrato de Concessão.

Parágrafo 1ºA Concessionária se obriga a adquirir, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinadas pela Secretaria de Transportes, os equipamentos embarcados nos veículos, destinados ao controle do pagamento da tarifa pelos usuários e a coleta, armazenamento e transmissão de dados relativos ao fluxo de passageiros nas catracas, da quilometragem e número de viagens realizadas e da operação dos veículos.

Parágrafo 2º Os veículos vinculados ao presente Contrato de Concessão deverão contar, obrigatoriamente, com equipamentos mecânicos e/ou eletrônicos, que atendam as especificações fornecidas pela Secretaria de Transportes, destinados ao controle do pagamento e arrecadação, a medição de quilometragem e viagens realizadas, bem como de passageiros transportados.

Parágrafo 3º A Concessionária autoriza a Secretaria de Transportes, durante a vigência do Contrato de Concessão a instalar outros equipamentos, mecânicos e/ou eletrônicos, de medição, aferição e arrecadação nos veículos vinculados à Concessão, bem como em suas instalações, garagens, oficinas e escritórios.

Parágrafo 4º Em caso de avaria ou quebra de quaisquer dos equipamentos mencionados nos parágrafos anteriores, de forma

Folha nº 7797 Data: 30/04/08
Proc. nº 37570-2
Ass.: Juliana

que prejudique a apuração de valores a serem considerados nas estatísticas, não caberá à Secretaria de Transportes qualquer responsabilidade sobre as informações não coletadas.

Parágrafo 5º Ainda, no caso de ocorrência de avarias ou quebra de quaisquer equipamentos mencionados nos parágrafos anteriores que sejam de propriedade da Concedente ou de empresa por ela contratada ou delegada, caberá à Concessionária a cobertura dos custos de reposição do funcionamento dos equipamentos, salvo comprovação de isenção da Concessionária no ato que gerou a avaria.

Parágrafo 6º A Concessionária se obriga a preencher, conforme as instruções a serem determinadas, os formulários padronizados, cujo teor será objeto de aferição e confirmação, respondendo a Concessionária pelas informações neles contidas.

Cláusula 28 A Concessionária se obriga a fornecer à Secretaria de Transportes os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação fixados pela Secretaria de Transportes, respeitados, quando houver, os prazos legais.

Cláusula 29 A Concessionária deverá manter no local da prestação de serviço, durante a vigência do contrato, escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e outras pertinentes, formuladas em separado, abrangendo apenas os serviços objeto desta licitação, bem como, bem como deverá manter os veículos vinculados à concessão licenciados no Município de São José dos Campos.

Cláusula 30 A Concessionária deverá enviar até o 10º dia útil de cada mês os relatórios e arquivos de dados operacionais relativos à oferta do serviço e demanda de passageiros transportados, conforme modelos e procedimentos a serem definidos pela Secretaria de Transportes.

CAPÍTULO VIII - DA ARRECADAÇÃO E DAS RECEITAS

Cláusula 31 A Concessionária somente poderá cobrar dos usuários a tarifa fixada pelo Prefeito Municipal, observando o disposto na legislação vigente.

Parágrafo 1º A Concessionária se obriga a aceitar, como forma de pagamento de passagem, os passes comuns, os passes escolares específicos, vales-transportes, bilhetes e outros meios de pagamento de passagem emitidos ou aceitos pela Secretaria de Transportes.

Parágrafo 2º Os valores das tarifas de que trata este artigo serão afixados em lugar visível no veículo, conforme especificação técnica regulamentadora das características dos veículos, de modo a assegurar o seu conhecimento pelo público.

Cláusula 32 A tarifa a ser paga pelos usuários do serviço de transporte coletivo será fixada pelo Prefeito Municipal considerando as características técnicas do serviço, podendo ser diferenciada em função dos custos específicos para o atendimento aos distintos segmentos de usuários.

Parágrafo 1ºNa fixação da tarifa será considerada também a possibilidade de utilização pelo usuário, do sistema como um todo integrado, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo.

Parágrafo 2ºA tarifa a ser cobrada na data de assinatura deste contrato é de R$ 2,10. (dois reais e dez centavos)

Cláusula 33 O valor da tarifa será revisto pelo Poder Concedente fundamentado em estudo técnico que considerará:

a) Como base de cálculo, os estudos econômico-financeiros apresentados pelas Concessionárias em suas propostas de valor de outorga ofertadas na Concorrência, na forma do Anexo 4 do Edital;

b) A variação dos preços dos insumos e salários que compõe os custos de prestação dos serviços deverão ser reajustados anualmente, considerando a data-base de preços fixada em janeiro de 2007 e mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$R = (0{,}43 \times p + 0{,}28 \times c + 0{,}29 \times i) \times 100$, onde

RC = Percentual de Reajuste Contratual

p = Variação percentual de Pessoal - Nominal na área de concessão
Fonte: Será utilizada a variação anual dos salários, com base nos acordos coletivos das empresas e os sindicatos profissionais da categoria. A concessionária deverá remeter cópia dos acordos trabalhistas de seus respectivos sindicatos profissionais.

c = Variação percentual do preço de combustível
Fonte: Coleta de preços junto aos fornecedores para grandes consumidores. Este item deverá ser ponderado em função dos combustíveis utilizados na frota da área de operação, como óleo diesel, gás, etc.

i = Variação do Índice acumulado da Inflação medida pelo IPC - FIPE
Fonte: Acompanhamento da publicação mensal realizada pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

c) A variação dos dados de produção e oferta (quilometragem rodada, quantidade de veículos e suas características);

d) O impacto da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, exceto os impostos sobre a renda.

Parágrafo 1º Os estudos para revisão periódica das tarifas deverão ser realizados por iniciativa da Concedente, ou a

Folha nº 7798 Data: 30/04/08
Proc. nº 37570-2
Ass.: Juliana

requerimento da Concessionária que se obriga a fornecer as informações e cópias de documentos solicitados.

Parágrafo 2º. Para subsídio aos estudos necessários, a Secretaria de Transportes manterá controle atualizado da evolução dos custos referentes aos itens componentes dos estudos de cálculo das tarifas.

Cláusula 34. Só serão permitidas as dispensas ou reduções tarifárias previstas na legislação.

Cláusula 35 É vedada à Concessionária transportar qualquer passageiro sem a cobrança dos meios de pagamento, salvo expressa disposição legal em contrário ou salvo determinação do Concedente em situações de calamidade pública ou outras de caráter excepcional.

Cláusula 36 A Concessionária compromete-se, de forma consorciada com as demais concessionárias do serviço de transporte coletivo de São José dos Campos, a:

a) Implantar um sistema de comercialização de meios de pagamento das passagens aos usuários através de emissão e comercialização de bilhetes eletrônicos, e o correspondente sistema de controle embarcado nos veículos (Sistema de Bilhetagem Eletrônica de São José dos Campos - SISBE);

b) Implantar os equipamentos e sistemas necessários ao funcionamento do posto de venda de meios de pagamento aos estudantes, a cargo da Secretaria de Transporte, de forma integrada ao SISBE;

a) Manter os sistemas implantados em pleno funcionamento durante a vigência da Concessão;

b) Realizar as operações de venda dos meios de pagamento aos usuários, exceto os meios de pagamento a serem utilizados pelos estudantes que ficarão a cargo da Secretaria de Transportes;

c) Manter em conta corrente os valores provenientes da venda dos meios de pagamento aos usuários e os saldos, após deduzido o valor correspondente ao repasse decorrente do uso verificado na prestação do serviço;

d) Realizar a cessão de créditos de viagens aos usuários isentos de pagamento de passagem, mediante informação da Secretaria de Transportes.

Parágrafo 1º O sistema de comercialização de meios de pagamento das passagens compreende a implantação dos processos de trabalho, equipes, instalações físicas, meios físicos de pagamento (cartões ou bilhetes), programas de computador (softwares) e demais recursos necessários à venda aos usuários dos meios de pagamento para acesso ao serviço de transporte coletivo.

Parágrafo 2ºO sistema de controle embarcado nos ônibus compreende todo o aparato tecnológico, composto de equipamentos de leitura dos meios de pagamento instalado nos veículos, catracas mecânicas adaptadas, equipamentos de coleta e transmissão de dados nas garagens e/ou na via pública e os softwares associados para a leitura dos meios de pagamento, liberação do acesso do usuário ao serviço, armazenamento, processamento e transmissão de dados às centrais de informação estabelecidas.

Parágrafo 3ºOs sistemas referidos nos parágrafos 1º e 2º deverão obedecer as especificações definidas pela Secretaria de Transportes, preliminarmente estabelecidas na forma do Anexo deste Contrato (Anexo 1D).

Parágrafo 4º A Concessionária compromete-se a apresentar, para aprovação da Secretaria de Transportes, a proposta de implantação dos sistemas referidos nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, em observância do prazo definido na cláusula 7ª deste Contrato.

Parágrafo 5ºNão caberá, à Concedente, nenhum custo decorrente da implantação, manutenção e operação dos sistemas definidos nesta cláusula, os quais estarão, para todos os efeitos, inclusos nos custos unitários de prestação dos serviços.

Parágrafo 6º Excluem-se dos custos referidos no parágrafo anterior, os custos de instalações físicas e mobiliário do posto de venda de meios de pagamento aos estudantes, bem como os custos de pessoal e despesas correntes do funcionamento deste posto, os quais serão de responsabilidade da Concedente.

Cláusula 37 A receita proveniente da prestação dos serviços da Concessionária comporá a receita do Sistema de Transporte Coletivo de São José dos Campos e será utilizada para a sua remuneração, na forma dada no Capítulo IX deste Contrato.

Cláusula 38 A Secretaria de Transportes fiscalizará todos os processos de trabalho relacionados à comercialização dos meios de pagamento e à arrecadação dos valores.

Parágrafo 1º Para o exercício da fiscalização referida nesta cláusula a Concessionária deverá implantar nas dependências da Secretaria de Transportes os equipamentos de recepção, processamento e transmissão de dados e os softwares que integram a Central de Controle do sistema de comercialização de meios de pagamento e de fiscalização eletrônica.

Parágrafo 2º Implantado o Sistema da Central de Processamento somente a Concedente, por meio de senha própria e específica, é que poderá liberar mensalmente as operações previstas no Anexo deste Contrato (Anexo 1D, item 2).

Parágrafo 3ºDurante o prazo da Concessão, a Concessionária responsabilizar-se-á pela manutenção, bem como pela atualização

Folha nº 7799 Data: 30/04/08
Proc. nº 37570-21
Ass.: Juliana

tecnológica dos equipamentos e sistemas implantados nas dependências da Secretaria de Transportes.

Cláusula 39 A Concessionária poderá explorar como fonte alternativa de receitas a veiculação de publicidade, o uso de espaços lógicos dos cartões do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a veiculação de publicidade nos veículos e nos abrigos que venham a ser instalados pela Concessionária, desde que obedecendo a legislação.

Parágrafo 1º Toda utilização comercial, referida no caput, deverá ser objeto de avaliação prévia da Concedente e somente poderá ser implantada após expressa autorização.

Parágrafo 2º A utilização comercial dos cartões, pela Concessionária, não terá exclusividade, podendo a Concedente utilizá-los sem ônus para fins institucionais públicos.

Parágrafo 3º As receitas alternativas serão consideradas nos cálculos econômicos de revisão de tarifa.

Parágrafo 4º Parcela da receita proveniente da publicidade nos veículos deverá observar a destinação definida na legislação municipal.

CAPÍTULO IX - DO PAGAMENTO PELA OUTORGA

Cláusula 40 A Concessionária pagará, a título de outorga pelo direito de explorar os serviços objeto desta concorrência, à Prefeitura Municipal de São José dos Campos o valor R$ 4.257.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinqüenta e sete mil reais) para assinatura do contrato, conforme valor apresentado na Proposta de Valor de Outorga.

Parágrafo 1º. O valor supra mencionado deverá ser pago em moeda corrente, através de depósito em favor da Prefeitura Municipal de São José dos Campos no Banco Banespa, Agência n.º 0093, conta n.º 45.000.145-7.

Parágrafo 2ºO comprovante de depósito deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato.

CAPÍTULO X - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Cláusula 41 A avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados pela Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo de São José dos Campos será realizada através da apuração de um conjunto de indicadores relacionados à atividade operacional e aos recursos empregados na execução do serviço, compondo um Sistema de Avaliação da Qualidade, sob responsabilidade da Secretaria de Transportes.
Parágrafo 1º Os indicadores a serem empregados no Sistema de Avaliação da Qualidade são:

a) Grau de variação dos intervalos de viagem nos pontos de controle de linhas;

b) Grau de falhas de veículo em operação;

c) Grau de cumprimento de viagens;

d) Grau de aprovação da frota em vistorias programadas;

e) Grau de aprovação da frota em vistorias de campo;

f) Grau de limpeza dos veículos;

g) Grau de irregularidade na atuação dos operadores;

h) Grau de reclamação dos usuários sobre o serviço;

i) Grau de ocorrência de acidentes;

j) Grau de ocorrência de irregularidade de trânsito.

Parágrafo 2 °Para cada indicador será atribuída uma nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, em função da variação do valor apurado em relação a valores das metas de qualidade fixados pela Concedente.

Parágrafo 3° Os indicadores serão calculados de acordo com a periodicidade necessária à apuração específica de cada um.

Parágrafo 4ºAs notas obtidas em cada indicador serão ponderadas através de pesos específicos de cada indicador gerando um indicador geral de qualidade do serviço de transporte da Concessionária (IQT).

Parágrafo 5ºAs definições metodológicas relacionadas ao Sistema de Avaliação da Qualidade e os valores de referência inicial para os indicadores constam do Anexo deste Contrato (Anexo 7).

Parágrafo 6° A metodologia de avaliação de qualidade, em especial os valores das metas de qualidade poderá ser revista por iniciativa da Concedente, garantida a prévia manifestação da Concessionária.

Parágrafo 7° Para o cálculo dos indicadores a Secretaria de Transportes utilizará os dados coletados no exercício das atividades de controle e fiscalização dos serviços tais como: informações obtidas de sistema de controle de oferta de viagens, vistorias dos veículos, atividades de fiscalização e correspondentes notificações e registros de reclamações dos usuários.

Cláusula 42 A Secretaria de Transportes, mensalmente, elaborará um relatório de avaliação da qualidade, contendo os resultados da apuração dos indicadores, do IQT mensal e acumulado na Concessão.

Parágrafo 1ºOs resultados do Sistema de Avaliação da Qualidade serão tornados públicos pela Concedente.

Parágrafo 2ºA Concessionária poderá solicitar a revisão dos valores a ela atribuídos, em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da comunicação dos valores, na forma de recurso devidamente acompanhado de justificativas técnicas, o qual será analisado pela Secretaria de Transportes em igual prazo.

Folha nº 7200 Data: 30/04/08
Proc. nº 37570-21
Ass.: Juliana

Parágrafo 3° A Secretaria de Transportes realizará reuniões periódicas com as Concessionárias para discussão da avaliação global do serviço prestado e das medidas necessárias para a manutenção dos resultados obtidos, se positivo, ou de correção das deficiências observadas.

Cláusula 43 Os resultados do IQT serão utilizados pela Secretaria de Transportes nos seguintes casos:

a) gestão da qualidade dos serviços e aplicação de penalidades;
b) definição da Concessionária que operará linhas que venham a ser criadas entre Área de Operação, na forma da cláusula 2ª, as que venham a ser declaradas cassadas, após trânsito em julgado administrativo, nos casos de intervenção previsto no artigo 87 do Decreto nº 12.525/07 e em outras eventuais hipóteses surgidas no decorrer do contrato.

CAPÍTULO XI - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DOS USUÁRIOS

Cláusula 44 São direitos dos usuários:

I. Receber serviço adequado.

II. Receber da Concedente e da Concessionária informações para defesa dos interesses individuais ou coletivos.

III. Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas do serviço fixadas pela Concedente.

IV. Levar ao conhecimento da Concedente e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

V. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação do serviço.

VI. Contribuir para permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Cláusula 45 São deveres dos usuários:

I. Manter em boas condições os bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

II. Portar-se de modo adequado no interior dos ônibus, dos terminais e nos pontos de parada, respeitando os outros usuários.

III. Pagar pelo serviço prestado, salvo se usuário com direito à isenção de cobrança de tarifa.

Cláusula 46 São direitos da Concedente, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

I. O livre exercício de suas atividades de gerenciamento e fiscalização, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação, no Regulamento e demais atos normativos.

II. O livre acesso às instalações da Concessionária e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento e fiscalização do serviço de transporte coletivo.

III. O recebimento dos valores devidos pela Concessionária, em relação às multas impostas.

IV. Promover a alteração unilateral do contrato de concessão, de modo a zelar pela adequação e expansão do serviço público, com a necessária modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações, assegurada, quando for o caso, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Cláusula 47 São responsabilidades da Concedente, sem prejuízo das demais, legalmente estabelecidas, especialmente aquelas inscritas na Lei Complementar Municipal de nº 307/06:

I. Regulamentar o serviço concedido, fiscalizar permanentemente sua prestação, planejar o sistema de transporte coletivo e especificar o serviço correspondente, considerando as necessidades da população.

II. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

III. Intervir na prestação do serviço nos casos e condições previstos em lei.

IV. Realizar as apurações relativas ao Sistema de Avaliação da Qualidade.

V. Garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte.

VI. Mostrar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de transporte.

VII. Receber e analisar as propostas e solicitações da Concessionária, informando-a de suas conclusões.

VIII. Comercializar os meios de pagamentos a ser utilizado pelos estudantes através da Secretaria de Transportes ou por quem ela vier a delegar.

Cláusula 48 São direitos da Concessionária, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

I. Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Transporte, no Contrato de

PMSJC

FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHOS

FOLHA Nº 7801

PROC. Nº 37570-2

JUNÇÃO FEITA EM: 30.04.08

ASS.: Juliana

VOLUME 52 **ENCERRADO NA FOLHA** 7801 **, SEGUE VOLUME** 53 **.**

PMSJC

FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHOS

FOLHA Nº 7802

PROC. Nº 37570-2

JUNÇÃO FEITA EM: 30.04.08

ASS.: Juliana

CONTINUAÇÃO DO VOLUME 52 QUE SE INICIA A PARTIR DA FOLHA 7802.

SEGUE(M) JUNTADO(S) 148 DOCUMENTO(S) E 01 FOLHA(S) DE INFORMAÇÕES E DESPACHOS SOB Nº(S) 7803 007951

30/04/08
DATA

Juliana
ASSINATURA

Folha nº 7803 Data: 30/04/08
Proc. nº 37570.2
Ass.: Juliana

Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;

II. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço;

III. Garantia de análise nos prazos definidos, por parte da Secretaria de Transportes, das propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços, à organização da operação e a recursos relativos ao sistema de avaliação da qualidade;

IV. Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas nos prazos fixados.

Cláusula 49 São obrigações da Concessionária, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

I. Cumprir o disposto na Lei Complementar Municipal 307/06 no Regulamento de Transportes, neste Contrato de Concessão, nas Ordens de Serviço de Operação, nas instruções da Concedente, além das demais normas regulamentadoras de sua atividade;

II. Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;

III. Submeter-se à fiscalização da Secretaria de Transportes, facilitando-lhe a ação;

IV. Pagar à Concedente os valores devidos, relativos ao custo da outorga da Concessão e as multas impostas;

V. Efetuar os pagamentos ou depósitos decorrentes da aplicação das normas definidas para o sistema de repartição da receita do sistema de transporte coletivo, se vier a ser estabelecido;

VI. Apresentar, sempre que for exigido, os seus ônibus para vistoria técnica comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pela Secretaria de Transportes, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros;

VII. Manter as características dos ônibus fixadas pela Secretaria de Transportes;

VIII. Preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros, e outros dispositivos de controle determinados pela Secretaria de Transportes;

IX. Apresentar seus veículos para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza e mantê-los assim durante toda a jornada;

X. Comunicar à Secretaria de Transportes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data da ocorrência de acidentes, informando também as providências adotadas e a assistência que foi prestada e proposta aos usuários e, ainda, uma cópia de Boletim de Ocorrência;

XI. Garantir a continuidade da viagem, no primeiro horário subseqüente, providenciando a imediata substituição do ônibus

avariado. Àqueles que já tenham pago a tarifa fica assegurado o direito de transporte gratuito até final da viagem;

XII. Contratar pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos;

XIII. Apresentar mensalmente à contratante comprovação de pagamento dos salários e respectivos encargos dos seus funcionários envolvidos na consecução do objeto do presente contrato.

Cláusula 50 A Concessionária deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão, em especial:

I. Despesas com pessoal contratado, tanto para a operação e a manutenção, quanto para a administração, inclusive salários e encargos.

II. Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento ou à prestação de serviço.

III. Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis, em especial, veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo.

IV. Investimentos necessários à implantação dos Sistemas de: Bilhetagem Eletrônica; Fiscalização Eletrônica; Atendimento aos Usuários e Monitoramento da frota de São José dos Campos;

V. Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros.

VI. Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seu empregados ou prepostos, decorrentes da operação dos serviços, na forma da lei.

VII. Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho.

VIII. Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste Contrato de Concessão pelos quais a Concessionária seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude.

IX. Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão..

CAPÍTULO XII - DA MEDIÇÃO

Cláusula 51 Com a finalidade de efetuar a medição dos serviços prestados, que servirá para os cálculos de tarifa do serviço, de remuneração e para o Sistema de Avaliação da

Folha nº 7204 Data: 30/04/08
Proc. nº 37570.2
Ass.:

Qualidade, a Secretaria de Transportes utilizará equipamentos e/ou pessoas credenciadas para tanto.

Cláusula 52 Os dados referentes à frota operacional, ao número de viagens realizadas e ao número de passageiros transportados serão registrados por equipamentos e/ou pessoal credenciado, podendo os trabalhos ser acompanhados por representantes da Concessionária.

Cláusula 53 Os dados referentes à receita auferida, bilhetes, passes e assemelhados, recebidos e vendidos nos veículos serão registrados pela Concessionária e pela Secretaria de Transportes, devendo as Concessionárias disponibilizar, de forma automática e diária, a recepção pela Secretaria de Transporte das informações de passagem pelos validadores dos ônibus.

CAPÍTULO XIII - DAS PENALIDADES

Cláusula 54 Pela inobservância parcial ou total das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente Contrato de Concessão, a Secretaria de Transportes poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à Concessionária as seguintes sanções, sem prejuízo de outras aplicáveis ao serviço de transportes coletivo:

I - advertência escrita;
II - multas;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior;
V - declaração de caducidade da concessão, nos termos do disposto pela legislação federal, em especial seus artigos 27 e 38 da Lei 8987/95;

Parágrafo 1º. À Concessionária será assegurada ampla defesa.

Parágrafo 2º. A aplicação das penalidades administrativas dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

Parágrafo 3º. A autuação ou mesmo a imposição e cumprimento da sanção não desobriga a Concessionária a corrigir a falta que lhe deu origem nem a indenizar os prejuízos que causar.

Cláusula 55 A Concessionária responde civilmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

Cláusula 56 A Concessionária submeter-se-á às determinações, procedimentos, sanções e multas contemplados no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de São José dos Campos.

Cláusula 57 Sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação municipal aplicável ao serviço público de transporte coletivo e ficam estabelecidas as seguintes multas pelo descumprimento do presente contrato.

I.Não cumprimento do prazo de início de operação.	Multa diária de R$ 10.000,00
II.Frota em desacordo com a proposta apresentada na Concorrência.	Multa diária de R$ 1.000,00, por veículo, até sua regularização, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.
III.Instalações em desacordo com o estipulado no Edital de Concorrência.	Multa diária de R$ 1.000,00 por item não cumprido, até sua regularização.
IV.Não apresentação da frota e/ou da garagem de forma que enseje a caducidade do contrato	Multa de R$ 1.000.000,00.
V.Manutenção de frota com idade média superior à estabelecida na Cláusula 8ª	Multa mensal de R$ 100,00 por veículo da frota até sua regularização.
VI.Manutenção de veículo com idade superior ao limite máximo estabelecido na Cláusula 8ª	Multa diária de R$ 500,00 por veículo enquadrado nesta situação até sua regularização.
VII.Não cumprimento de determinação para ampliação ou redução de frota, Cláusula 12	Multa diária de R$ 1.000,00 por veículo determinado para ampliação ou redução.
VIII.Atraso na implantação do Sistema de Atendimento ao Usuário	Multa diária de R$ 250,00 até a sua regularização.
IX.Não cumprimento da cláusula 36, por recusa, impedimento ou retardamento provocado pela Concessionária.	Multa diária de R$ 1.000,00 até sua regularização.

Folha nº 7905 Data: 30/04/02
Proc. nº 37570-2
Ass.: Juliana

X.Atraso na implantação do sistema de comercialização dos meios de pagamento de passagens e de controle embarcado nos ônibus provocado por ação da Concessionária.	Multa diária de R$ 2.000,00 até sua regularização.

Parágrafo 1ºA Concessionária autuada poderá apresentar defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Notificação da Autuação.

Parágrafo 2ºNo caso da manutenção da autuação, a Concessionária poderá interpor recurso hierárquico no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão.

Parágrafo 3º.O processo será arquivado ao final de qualquer das fases recursais, caso o Auto de Infração seja julgado improcedente.

Parágrafo 4º.A Concessionária terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento da multa, nos seguintes casos:

I. data do recebimento do Auto de Infração, salvo se apresentar recurso;

II. data do recebimento de decisão em que não couber recurso.

Parágrafo 5ºA Concedente, em face da falta de pagamento da multa, no prazo previsto no parágrafo anterior, poderá adotar isolada ou cumulativamente:

I. Inscrição da Concessionária no Cadastro da Dívida Ativa do Município;

II. Execução da Garantia de Obrigações Contratuais;

III. Declaração de caducidade da Concessão.

CAPÍTULO XIV - DA INTERVENÇÃO NO SERVIÇO

Cláusula 58 Não será admitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade, bem como falta grave na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo de passageiros, o qual deverá estar à disposição permanente do usuário.

Parágrafo 1º.Para assegurar a continuidade do serviço ou para sanar falta grave na respectiva prestação, a Concedente poderá intervir na execução dos serviços, assumindo-o total ou parcialmente, através da assunção do controle dos meios materiais e humanos utilizados pela Concessionária, vinculados ao serviço ou através de outros meios, a seu exclusivo critério.

Parágrafo 2º A intervenção far-se-á por decreto da Concedente que conterá a designação do interventor, do prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, cujo procedimento não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 3ºDeclarada a intervenção, a Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo 4ºPara os efeitos desta Cláusula, será considerado caso de falta grave na prestação do serviço, quando a Concessionária:

I. Realizar "lock-out", ainda que parcial;

II. Apresentar elevado índice de acidentes na operação, por falta ou ineficiência de manutenção, bem como por imprudência de seus prepostos;

III. Operar com veículos sem manutenção periódica ou em estado de conservação, que não assegure condições adequadas de utilização;

IV. Incorrer em infração que, no Regulamento próprio, seja considerado motivo para a rescisão do vínculo jurídico pelo qual lhe foi concedido o serviço.

Cláusula 59 A Concedente não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente ao ato de intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

Cláusula 60 Finda a intervenção, a Concedente devolverá as instalações, equipamentos, meios e veículos nas mesmas condições em que os recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso normal e decurso do tempo.

Cláusula 61 Caso a Concedente seja obrigada, para manter a operação do serviço, a arcar com algum gasto que excedam os valores com despesas correntes (combustível, pneus, peças e acessórios, despesas de administração e com pessoal), será reembolsada pela Concessionária.

Cláusula 62 Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

Folha nº 7906 Data: 30/04/08
Proc. nº 37570-2
Ass.: Juliana

CAPÍTULO XV - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 63 A concessão extinguir-se-á ainda por advento do termo contratual, encampação, caducidade, rescisão, anulação e falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, na forma da legislação federal e municipal aplicáveis.

Parágrafo 1ºAs hipóteses previstas nesta cláusula obedecerão à legislação aplicável, notadamente a lei complementar municipal de nº 307/06.

Parágrafo 2º Eventual indenização devida somente será paga depois de descontado o valor das multas contratuais e administrativas, bem como dos danos causados pela concessionária.

Cláusula 64 A caducidade poderá ser declarada, na forma e nas hipóteses previstas na Lei Federal 8987/95 e especialmente quando:

I. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, inclusive na hipótese de a Concessionária apresentar elevado índice de acidentes ou falhas no serviço por falta ou ineficiência de manutenção, tudo ampla e devidamente comprovado, bem como por imprudência, imperícia ou negligência de seus prepostos;

II. A Concessionária descumprir, de forma culposa ou dolosa, cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão.

III A Concessionária paralisar o serviço por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas e comunicadas ao Poder Concedente;

IV A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, o que inclui, entre outras hipóteses:

a) Liquidação judicial ou extra-judicial, concurso de credores, ou falência da empresa contratada;
b) Fusão, cisão ou incorporação da Concessionária, sem a prévia e expressa anuência da Concedente;
c) Penhora, arresto, busca e apreensão ou depósito judicial que incidam sobre mais de 20% dos veículos que integram a frota vinculada ao serviço;

V. A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI A Concessionária não atender a intimação do poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII A Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais

VIII Ocorrer a transferência do controle societário da concessionária, sem prévia anuência da Concedente, a ser obtida nos termos da lei complementar municipal de nº 307/06, art. 18.

Parágrafo único A Concedente comunicará à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos nesta cláusula, antes da instauração de processo administrativo de inadimplência, dando-lhe um prazo para a correção das falhas e transgressões apontadas e para o reenquadramento, aos termos deste contrato.

Cláusula 65 Instaurado procedimento administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto da Concedente, independentemente de outras providências legais e cabíveis.

Parágrafo 1º Para a declaração da caducidade da Concessão, o Concedente notificará a Concessionária para esse fim concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa.

Cláusula 66 Ressalvada decisão do Poder Judiciário, não caberá à Concessionária direito à indenização, além dos valores devidos em decorrência dos serviços efetivamente prestados até a data da cassação.

Cláusula 67 Enquanto não for devidamente formalizada a declaração de caducidade do Contrato de Concessão, a Secretaria de Transportes poderá, se necessário, colocar outros veículos, seus ou de terceiros, em lugar daqueles da Concessionária e tomar as providências previstas para os casos de interrupção ou deficiência grave na prestação de serviço, inclusive a requisição administrativa de bens e pessoal da Concessionária.

Cláusula 68 Declarada a caducidade, não resultará para a Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

Cláusula 69 A caducidade do Contrato de Concessão ensejada por infração contratual poderá acarretar à Concessionária a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação em vigor.

Folha nº 7307 Data: 30/04/08
Proc. nº 37570-2
Ass.: Juliana

Cláusula 70 A rescisão, por iniciativa da Concessionária, ante o descumprimento das normas contratuais pela Concedente dar-se-á mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim e, neste caso, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 71 A Concessionária, além dos encargos assumidos neste Contrato de Concessão, obriga-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas: civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária ou de qualquer outra natureza, postuladas em razão da execução do serviço, objeto deste Contrato de Concessão, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes de tais ações, reclamações e reivindicações, durante e após a vigência deste instrumento.

Cláusula 72 A concessionária deverá cumprir com as obrigações contratuais aqui assumidas por meio da empresa que participou do certame. Caso pretenda instalar-se no Município de São José dos Campos somente poderá fazê-lo por meio de filial, a ser constituída se necessário, caso em que deverá comprovar:

a) sua inscrição no CNPJ (filial);

b) a correspondente alteração do contrato social que a criou;

c) a prova de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual,

d) a prova de sua regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o Município de São José dos Campos - artigo 386 da Consolidação das Leis Tributárias do Município de São José dos Campos.

Parágrafo único O não atendimento do disposto na cláusula acima assegurará à Concedente o direito de reter o valor relativo a venda de vale transporte de estudante até que seja apresentada a documentação ali reclamada.

Cláusula 73 Em caso de desapropriação de qualquer bem vinculado ao presente Contrato de Concessão, durante a sua vigência, esta ocorrerá de acordo com a lei de desapropriação vigente no momento da publicação do ato expropriatório.

Parágrafo único Todas as desapropriações necessárias à realização de obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço de transporte serão realizadas pela Concedente.

Cláusula 74 Naquelas hipóteses de extinção do contrato que, segundo as normas gerais federais, gerem obrigação de indenização por parte da Concedente, esta será calculada na forma prevista no artigo 36 da Lei Federal nº. 8.987/95.

Cláusula 75 Constituem bens reversíveis:

a) o sistema de bilhetagem eletrônica;

b) obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço de transporte e necessárias ao melhor desenvolvimento do objeto da Concessão

Parágrafo 1º Na vigência do contrato a Concessionária poderá realizar obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço de transporte coletivo e necessário ao melhor desenvolvimento do objeto da Concessão, devidamente justificadas e mediante acordo junto à Concedente.

Parágrafo 2º.Nos casos previstos nesta cláusula a Concedente deverá realizar a especificação dos serviços e obras, a estimativa dos valores, a fiscalização sobre sua execução e a apuração final dos valores despendidos.

Parágrafo 3º. A forma de pagamento dos valores correspondentes às obras e serviços deverão ser definidas por acordo entre as partes.

Parágrafo 4º.O previsto nesta cláusula reverterá à Concedente ao final da Concessão, cabendo na ocasião a apuração dos valores devidos à Concessionária, em processo específico, onde deverão ser apurados os valores pagos, atualizados ao longo da concessão, e o valor residual devido, tudo de acordo com as regras acordadas na forma do parágrafo 2º.

Parágrafo 5º.Todos os acertos entre a Concessionária e a Concedente objeto desta cláusula deverão ser realizados na forma de aditivo contratual e deverão ser devidamente publicados.

Cláusula 76 A Concessionária manterá junto à Concedente, Garantia de Execução das Obrigações Contratuais no valor de R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/96, a qual deverá ser renovada anualmente, com valor reajustado pela

Folha nº 7808 Data: 30/04/08
Proc. nº 37570-2
Ass.: Juliana

variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPCA-IBGE, a partir da data de assinatura do contrato.

Parágrafo 1º A renovação anual da garantia deverá ser providenciada, durante todo o transcurso do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, sob pena de aplicação das penalidades legalmente previstas.

Parágrafo 2º A garantia mencionada deverá ser complementada, proporcionalmente, sempre que o valor da tarifa for revisto ou reajustado, no prazo de 30 (trinta) dias do início de vigência da nova tarifa.

Parágrafo 3º A Concessionária poderá executar, total ou parcialmente, a Garantia de Execução das Obrigações Contratuais nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas pela Concessionária e, em particular, quando do não pagamento de multas contratuais e administrativas que tenham sido confirmadas após o trâmite recursal.

Cláusula 77 Se qualquer das partes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato de Concessão, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Cláusula 78 Todas as comunicações relativas a este Contrato de Concessão serão consideradas como efetuadas se entregues, por portador, através de carta ou memorando, com o protocolo de recebimento do qual constará o assunto, a data do recebimento e o nome do remetente.

Cláusula 79 São partes integrantes deste contrato os anexos 1B, 1C, 1D, 1E, 1F, 1G, 1G-1, 1H, 6 e 7 do Edital de Concorrência Pública de nº 008/2.007, bem como a Proposta Técnica e a Proposta de Valor de Outorga apresentada pela Concessionária acompanhada das planilhas de viabilidade econômica e financeira, devidamente corrigidas aritmeticamente.

Cláusula 80 A partes, em havendo divergência quanto à interpretação do contrato, deverão, de boa fé, tentar solucioná-las amigavelmente antes de levar a questão ao Judiciário.

Cláusula 81 Em qualquer hipótese que haja responsabilização da Concedente pelo serviço prestado pela Concessionária, será admitida a utilização da garantia ou o bloqueio de verbas em favor da Concessionária, para fins de compensação.

Parágrafo 1º. As perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, por qualquer motivo, à Concedente, serão cobrados judicialmente.quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a Concessionária tenha em face da Concedente, que não comportarem cobrança amigável.

Cláusula 82 Nos contratos de financiamento, as concessionárias poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

Cláusula 83 Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados ao presente contrato, a concessionária poderá ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições estipuladas no art. 20 da lei complementar municipal de nº 307/06.

Cláusula 84 A Concessionária publicará suas demonstrações financeiras anualmente, salvo se estiver obrigada a fazê-lo em periodicidade inferior.

Cláusula 85 As partes estabelecem o Foro da Comarca de São José dos Campos como instância para dirimir qualquer dúvida judicial decorrente da aplicação deste contrato.

P M S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS
17 ABR. 2008

EDUARDO CURY
Prefeito Municipal

JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

TESTEMUNHAS

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão DFAT
OAB-SP nº 155.841

Folha nº 7809 Data: 30/04/08
Proc. nº 37570.21
Ass.: Juliana

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Modelo anexo ao Aditamento nº 06/2006

CONTRATO Nº: 18409 /08

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

OBJETO: CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.

NOME: EDUARDO PEDROSA CURY

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

RG Nº: 10.285.594-8

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Visconde de Ouro Preto, 237
Bosque Imperial - São José dos Campos, SP
12242-040

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua José de Alencar, 123
Vila Santa Luzia - 7º Andar -Sala 01
Paço Municipal - São José dos Campos, SP

TELEFONE: (12) 3911-3107

E-MAIL: prefeito@sjc.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

Folha n.º 13940 Data 23/11/10
Proc. n.º 37570-2/07
Ass.

Folha n.º 012 Data 22/09/11
Proc. n.º 25259-2/11
Ass.

Folha nº 628 Data 04/10/11
Processo nº 25259-2/11
Ass.: Filipe

CONTRATO Nº 25243/11

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 18469/08 CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E JULIO SIMÕES LOGÍSTICA S/A, PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO.

Processo Administrativo: nº. 25259-2/11

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Município de São José dos Campos, representado por seu representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO PEDROSA CURY e de outro lado JULIO SIMÕES LOGÍSTICA S/A, ambos já qualificados no instrumento original, vêm de comum acordo e a vista do que consta no processo administrativo de nº 25259-2/2011, aditar o contrato de nº 18469/08 com fundamento no artigo 27, Lei Federal nº 8.987/95, da seguinte forma:

Cláusula Primeira – Diante da cisão parcial precedida pela empresa concessionária JULIO SIMÕES LOGÍSTICA S/A, com anuência previa do Município no processo administrativo nº 15958-4/2009, fica alterada a empresa concessionária para CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Cláusula Segunda – Todas as demais cláusulas e disposições originais não expressamente alteradas pelo presente instrumento ou por termos aditivos anteriores, permanecem válidas e em pleno vigor, assumindo a CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA responsabilidade integral no cumprimento do contrato de concessão nº 18469/08.

Assim concordes, firmam o presente.

São José dos Campos,

PMSJC
DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS
27 SET. 2011
Data da Formalização do Contrato

EDUARDO CURY
Prefeito Municipal

SEM 672 220513
Proc. n.º 25259-2/11
Ass.

JULIO SIMÕES LOGÍSTICA S/A

TESTEMUNHAS:

Roberta Fourniel Rebello
Chefe da Divisão DFAT
OAB-SP nº 155.841

Christian Drews
Divisão de Formalização e Atos
Matrícula 54.557-0/1

CAS006

Folha nº 14059 Data 09/01/17
Processo nº 37570-2/07
Ass.:

TERMO DE ADITAMENTO N° 02 DO CONTRATO N° 18.469/2008

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 18.469/08, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

CONTRATADAS: CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

OBJETO: ALTERAÇÃO DE CNPJ PARA FILIAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 25.259-2/11.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de Direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Transportes, Sr. Marco Aurélio dos Santos, inscrito no RG n. 15.901.899-7 e CPF/MF 086.883.638-97 e de outro lado, CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, já qualificada, vêm aditar o contrato n° 18.469/08, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Fica alterado o CNPJ do contrato n° 18.469/08, que passa a constar n° 10.965.693/0014-25, da filial, sediada na Rua Aldo José de Souza, 873, Conjunto Residencial Intervale, São José dos Campos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As partes ratificam as demais disposições originais contratadas não especificamente alteradas pelo presente instrumento.

São José dos Campos,

P M S J C
DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS
28 DEZ. 2016
Data da Formalização do Contrato

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS
Secretário de Transportes

CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Adriano Thiele
Diretor

Fabio Veltoso
Diretor Executivo
RG: 10.549.503
CPF: 040.516.[illegible]0-07

TESTEMUNHAS:

Maria Teresa Negrão Batista
Chefe de Divisão - DFAT

Dimitri L.P.M. Melo
Divisão de Formalização e Atos
Matrícula 39726

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 18.469/08

3º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO N° 18.469/08, PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO NO LOTE Nº 2, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, POSTERIORMENTTE ADITADO PELO TERMO ADITIVO Nº 01, FORMALIZADO COMO CONTRATO Nº 25.243/11, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E JULIO SIMÕES LOGÍSTICA S/A, RERRATIFICADO PELO CONTRATO Nº 26906/12, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E JULIO SIMÕES LOGÍSTICA S/A, E ANUÍDO POR CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23694/2014

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de São José dos Campos, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Sr. Paulo Roberto Guimarães Junior, brasileiro, casado, portador do RG de nº 29.570.889-X e CPF 269.528.648-14, nos termos da delegação do Decreto Municipal nº 17.369/17 alterado pelo 17.396/17, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, representada neste ato por seus Diretores Sr. João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho, brasileiro, casado, administrador, RG nº 7.592.374-SSP/MG, CPF nº 043.780.526-36, e Sr. Adriano Thiele, brasileiro, casado, contador, RG nº 8051982463-SESP/RS, CPF nº 585.295.350-49, até este ato designada CONTRATADA e a partir deste momento, neste instrumento, designada simplesmente CEDENTE; e JOSEENSE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, representada neste ato por seus Diretores Sr. João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho, brasileiro, casado, administrador, RG nº 7.592.374-SSP/MG, CPF nº 043.780.526-36, e Sr. Adriano Thiele, brasileiro, casado, contador, RG nº 8051982463-SESP/RS, CPF nº 585.295.350-49, adiante designada simplesmente CESSIONÁRIA, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO, para alterar o CONTRATO nº 25.243/11, rerratificado pelo CONTRATO nº 26.906/12, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. 1O presente TERMO DE ADITAMENTO, nos termos das justificativas lançadas no processo administrativo nº 23.694/2014, sintetizadas a fls. 667, e com fundamento no artigo 27, da Lei Federal nº 8987/95; no artigo 18, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 307/06, deste Município; e na cláusula 64, inciso VIII, do Contrato de Concessão nº 18.469/08, tem por objeto a transferência da concessão do Lote 2, do sistema de transporte coletivo desta cidade, originalmente concedido à JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, por meio do Contrato de Concessão nº 18.469/08, posteriormente cedido a CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS, por meio do CONTRATO Nº 25.243/11, rerratificado pelo CONTRATO Nº 26.906/12, para a CESSIONÁRIA JOSEENSE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PARCEIRO PRIVADO CONTRATADO

2.1 Diante da cisão parcial precedida pela empresa concessionária CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS, com anuência prévia do Município nos autos do processo administrativo n°. 23.694/2014, a empresa concessionária do Lote nº 2, originalmente objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO nº 18.469/08, celebrado entre a CONTRATANTE e JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, ali especificado em seus respectivos anexos, fica alterada para empresa concessionária para JOSEENSE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, que ora anui ao presente contrato.

2.2. A partir do presente ato, a CESSIONÁRIA, JOSEENSE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA passa a figurar como CONTRATADA, comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO nº 18.469/08, como em vigor até esta data, sucedendo a CEDENTE em todas as suas obrigações, em que se sub-roga integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Todas as demais cláusulas e disposições originais não expressamente alteradas pelo presente instrumento ou por termos aditivos anteriores, permanecem válidas e em pleno vigor,

assumindo a JOSEENSE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA responsabilidade integral no cumprimento das obrigações descritas no contrato de concessão nº 18.469/08.

Assim firmam o presente.

São José dos Campos,

P S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS
01/10/2019
Data da Formalização do Contrato

PAULO ROBERTO GUIMARAES JUNIOR
SECRETÁRIO

CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS

JOSEENSE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO

ADRIANO THIELE

TESTEMUNHAS:

TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERNANDES
CHEFE
Matricula: 662754

SUSI TIEMI STABILE KONDO
ESCRITURÁRIA (O)
Matricula: 15719

PSJC
SAJ - DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS
17 ABR. 2020
Data da Formalização

Folha nº 12466 Data: 23/04/20
Proc. nº 37570-2/07
Ass.. Letícia Aparecida

TERMO DE ADITAMENTO Nº 04 DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 18.469/08

4º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO N° 18.469/08, PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO NO LOTE Nº 2, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, POSTERIORMENTTE ADITADO PELO TERMO ADITIVO Nº 01, FORMALIZADO COMO CONTRATO Nº 25.243/11, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E JULIO SIMÕES LOGÍSTICA S/A, RERRATIFICADO PELO CONTRATO Nº 26906/12, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E JULIO SIMÕES LOGÍSTICA S/A, E ANUÍDO POR CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, POSTERIORMENTE OBJETO DO TERMO ADITIVO Nº 03, PARA CESSÃO DO SEU OBJETO PARA JOSEENSE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.570-2/07

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Sr. Paulo Roberto Guimarães Junior, brasileiro, casado, portador do RG de nº 29.570.889-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 269.528.648-14, nos termos da delegação do Decreto Municipal nº 17.369/17, alterado pelo 17.396/17, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, JOSEENSE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, representada neste ato por seus Diretores Sr. Paulo Sérgio Coelho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 426.172-IIPC/MG e inscrito no CPF/ME sob nº 162.329.256-53; e Sra. Maria Zélia Rodrigues de Souza França, brasileira, casada, gestora financeira, portadora do RG nº 37.521.997-3-SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 442.337.286-04, adiante designada simplesmente CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO, para alterar o CONTRATO nº 18.469/08, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE ADITAMENTO, nos termos das justificativas lançadas no processo administrativo nº 37570-2/07, e com fundamento no artigo 1º-A, da Lei Complementar nº 307, de 28 de novembro de 2006, introduzido pela Lei Complementar nº

GAB005 FRENTE / VERSO

619, de 28 de junho de 2019, tem por objeto a prorrogação excepcional do contrato de concessão nº 18.469/08, a fim de que seu termo final passe a ser 21 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Todas as demais cláusulas e disposições originais não expressamente alteradas pelo presente instrumento ou por termos aditivos anteriores, permanecem válidas e em pleno vigor.

PSJC
SAJ - DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS
17 ABR. 2020
Data da Formalização do Contrato

Assim firmam o presente.

PAULO ROBERTO GUIMARÃES JUNIOR
Secretário de Mobilidade Urbana

JOSEENSE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA

TESTEMUNHAS:

Tatiana A. de Oliveira Fernandes
Chefe - Formalização e Atos
Matrícula: 662754

Susi Tiemi Stabile Kondo
Matrícula 15.719
Divisão de Formalização e Atos/DFAT

Folha nº 1467 Data: 23/04/2020
Proc. nº 37570-2/07
Ass.. Letícia Aparecida

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATADO: JOSEENSE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

CONTRATO: TERMO DE ADITAMENTO N° 04 DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 18.469/08

OBJETO: CONTRATO DE CONCESSÃO N° 18.469/08, PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO NO LOTE Nº 2, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, POSTERIORMENTTE ADITADO PELO TERMO ADITIVO Nº 01, FORMALIZADO COMO CONTRATO Nº 25.243/11, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E JULIO SIMÕES LOGÍSTICA S/A, RERRATIFICADO PELO CONTRATO Nº 26906/12, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E JULIO SIMÕES LOGÍSTICA S/A, E ANUÍDO POR CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, POSTERIORMENTE OBJETO DO TERMO ADITIVO Nº 03, PARA CESSÃO DO SEU OBJETO PARA JOSEENSE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José dos Campos,

PSJC
SEJ - DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS
17 ABR. 2020
Data da Formalização do Contrato

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE / CONTRATANTE:

PAULO ROBERTO GUIMARÃES JUNIOR
Cargo: Secretário de Mobilidade Urbana
CPF: 269528648/14 RG: 29.570.889-X - SSP/SP
Data de Nascimento: 02 / 01 / 1979
Endereço residencial completo: Rua Expedicionário José Lopes Cruz, 288 – Urbanova VII – São José dos Campos / SP – CEP 12244-885
E-mail institucional : paulo.guimaraes@sjc.sp.gov.br
E-mail pessoal: guimaraes.transito@gmail.com
Telefone(s): 12 3925-2002, 12 996286579

Pela CONTRATADA: JOSEENSE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

PAULO SÉRGIO COELHO
Cargo: Diretor
CPF: 162.329.256-53 RG: 426.172 IIPC/MG
Data de Nascimento: 17/01/1955
Endereço residencial completo: Rua Funchal, nº 551, 10º andar
Bairro: Vila Olímpia
Cidade: São Paulo/SP
E-mail institucional: pcoelho@comporte.com.br
E-mail contato: pcoelho@comporte.com.br
Telefone (s): 11 3049-4600

MARIA ZÉLIA RODRIGUES DE SOUZA FRANÇA
Cargo: Diretor
CPF: 442.337.286-04 RG: 37.521.997-3 SSP/SP
Data de Nascimento: 26/06/1962
Endereço residencial completo: Rua Funchal, nº 551, 10º andar
Bairro: Vila Olímpia
Cidade: São Paulo/SP
E-mail institucional: mzelia@comporte.com.br
E-mail contato: mzelia@comporte.com.br
Telefone (s): 11 3049-4600

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.
*O presente termo foi elaborado em cumprimento à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, alterada pela Resolução nº 04/17.
***Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.872, de 06/07/2018**

Folha nº 247-33 Data: 02/03/22
Proc. nº 37570-2/07
Ass. Maria Luiza

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 05 DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 18.469/08

5º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO N° 18.469/08, PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO NO LOTE Nº 2, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, POSTERIORMENTE ADITADO PELO TERMO ADITIVO Nº 01, FORMALIZADO COMO CONTRATO Nº 25.243/11, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E JULIO SIMÕES LOGÍSTICA S/A, RERRATIFICADO PELO CONTRATO Nº 26906/12, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E JULIO SIMÕES LOGÍSTICA S/A, E ANUÍDO POR CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, POSTERIORMENTE OBJETO DO TERMO ADITIVO Nº 03, PARA CESSÃO DO SEU OBJETO PARA JOSEENSE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.570-2/07

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Mobilidade Urbana, Sr. Paulo Roberto Guimarães Junior, brasileiro, casado, portador do RG de nº 29.570.889-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 269.528.648-14, nos termos da delegação do Decreto Municipal nº 17.369/17, alterado pelo 17.396/17, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, JOSEENSE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, representada neste ato por seus Diretores Sr. Paulo Sérgio Coelho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 426.172 IIPC/MC e inscrito no CPF/MF sob nº 162.329.256-04; e Sra. Maria Zélia Rodrigues de Souza França, brasileira, casada, gestora financeira, portadora do RG nº 37.521.997-3-SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 442.337.286-04, adiante designada simplesmente CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO, para alterar o CONTRATO nº 18.469/08, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE ADITAMENTO, nos termos das justificativas lançadas no processo administrativo nº 37570-2/07, e com fundamento nos artigos 1º-B e 1º-C, da Lei Complementar nº 307, de 28 de novembro de 2006, acrescidos pela Lei Complementar nº 639, de 18 de dezembro de 2020, tem por objeto a prorrogação excepcional do contrato de concessão nº 18.469/08, a fim de que seu termo final passe a ser 21 de outubro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO CONTRATUAL

2.1. Considerando a Auditoria contratada pelo PODER CONCEDENTE, para verificação independente dos Contratos de Concessão, bem como dos dados informados pelas empresas ao Município, consoante Processo Administrativo nº. 39211/2019, será garantido, antes de qualquer decisão e/ou medida de execução, a ampla defesa e o contraditório da CONTRATADA, inclusive, mas não limitada, à manifestação ao relatório apresentado pela Auditoria ao final do processo.

2.2. As PARTES continuarão engendrando esforços de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, ocasionado pelo período de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), nos mesmos termos considerados durante o ano de 2020, visando garantir o pleno funcionamento do Sistema de Transporte Público, nos termos da Cláusula 48, inciso II, do Contrato de Concessão e demais determinações legais da Lei Federal nº. 8.987/95 (Lei de Concessão) e Lei Complementar Municipal nº. 307/06 e alterações.

2.3. Com fundamento no artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº. 639, de 18 de dezembro de 2020, de forma a manter a viabilidade econômica, mantendo-se a modicidade tarifária, fica alterada a Cláusula 08º, Parágrafo 6º do Contrato de Concessão, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 8ª. (...)
(...)
Parágrafo 6º. Durante a vigência da Concessão, as concessionárias obrigam-se a manter a frota com a idade média máxima de 10 (dez) anos composta por veículos com idade máxima de 6 (seis) anos para micro-ônibus e 12 (doze) anos para padron e convencional."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

3.1. Na hipótese em que o procedimento licitatório do novo sistema de transporte coletivo venha a estar concluído e em condições de sua implantação e operação, o CONTRATO DE CONCESSÃO ora aditado restará rescindido de pleno direito, nos termos de notificação a ser expedida pela Secretaria de Mobilidade Urbana, da qual constarão os termos, as condições e os prazos necessários a fim de garantir a transição necessária entre a operação decorrente dos CONTRATOS DE CONCESSÃO atualmente em vigor e os novos CONTRATOS DE CONCESSÃO decorrentes do novo certame, e que sucederão os atuais contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Todas as demais cláusulas e disposições originais não expressamente alteradas pelo presente instrumento ou por termos aditivos anteriores, permanecem válidas e em pleno vigor.

Assim firmam o presente.

São José dos Campos, 18 de fevereiro de 2021.

PAULO ROBERTO GUIMARÃES JUNIOR
Secretário de Mobilidade Urbana

JOSEENSE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

TESTEMUNHAS:

Andréa Corrêa Veiga Rosa
Matric: 38805-9
Chefe/DFAT

Carlos Alberto da Silva Junior
Matric: 22727
Assessor/DFAT

Folha nº 14.732 Data: 02/03/21
Proc. nº 37.570-2/04

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
CONTRATADO: JOSEENSE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
CONTRATO: TERMO DE ADITAMENTO Nº 05 DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 18.469/08
OBJETO: CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 18.469/08 PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO NO LOTE Nº 2, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, POSTERIORMENTE ADITADO PELO TERMO ADITIVO Nº 01, FORMALIZADO COMO CONTRATO Nº 25.243/11, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E JULIO SIMÕES LOGISTICA S/A, E ANUIDO POR CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, POSTERIORMENTE OBJETO DO TERMO ADITIVO Nº 03, PARA CESSÃO DO SEU OBJETO PARA JOSEENSE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José dos Campos, 18 de fevereiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FELICIO RAMUTH
Cargo: PREFEITO
CPF: 113.303.758-58

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

N/A

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PAULO ROBERTO GUIMARÃES JUNIOR
Cargo: SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA
CPF: 269.528.648-14

Pela contratada: JOSEENSE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

Nome: PAULO SERGIO COELHO
Cargo: DIRETOR
CPF: 162.329.256-53

Nome: MARIA ZELIA RODRIGUES DE SOUZA FRANÇA
Cargo: DIRETOR
CPF: 442.337.286-04

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ROBERTO GUIMARÃES JUNIOR
Cargo: SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA
CPF: 259.528.648-14

Nome: GIULIANO DE PAULA
Cargo: GESTOR DE CONTRATOS
CPF: 623.603.106-15

Advogado:

(*) facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.
*O presente termo foi elaborado em cumprimento à Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
*Em conformidade com o Decreto Municipal nº 18.665, de 16/10/2020

DocuSign Envelope ID: 0AF90335-E1CE-48DC-96A5-BF63F2560B9D

Folha nº 14.733 Data: 02 / 03 / 21
Proc. nº 37.570-21-02
Ass.: Terezinha de Souza

PROCURAÇÃO

JOSEENSE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA, inscrita no CNPJ/ME de nº33.666.065/0001-20, NIRE 35231612981, com sede à Rodovia Presidente Dutra s/nº, KM 148, Vila Tatetuba, CEP 12220-611, na cidade de São José dos Campos/SP, neste ato representada por seus Diretores **PAULO SÉRGIO COELHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de identidade RG nº MG-426.172-SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 162.329.256-53 e **MARIA ZELIA RODRIGUES DE SOUZA FRANÇA**, brasileira, casada, gestora financeira, portadora da cédula de identidade RG nº 37.521.997-3-SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 442.337.286-04, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Rua Funchal nº 551, 10º andar, no Bairro Vila Olimpia, nomeia e constitui seus bastante procuradores **MARCOS ROBERTO DE LACERDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 269.239, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.212.119-7-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 100.292.958-07 e, **GEORGIOS KARADIMITRIOS FREITAS**, brasileiro, casado, gerente, portador da cédula de identidade RG nº 29.059.208-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 221370318-33, ambos domiciliados na Rua Aldo José de Souza, nº 873, Vila Tatetuba, São José dos Campos, São Paulo, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para assinar o Contrato de Concessão nº 18.469/08, datado de 17/04/2008, aditado em 27/09/2011 sob o nº 25243/11, rerratificado em 29/06/2012 sob o nº 26906/12 e aditado em 01/10/2019 sob o nº 23694/2014, podendo dito procurador aceitar e assinar o competente Contrato, Instrumentos Públicos e/ou Particulares, eventuais aditivos, bem como concordar e discordar com termos, cláusulas, valores, juros, multas, foros e demais termos e condições, prestar e exigir provas, declarações, esclarecimentos e informações, pagar taxas e emolumentos, enfim, requerer, alegar, promover, e assinar o que preciso for ao mais completo e fiel desempenho do presente mandato, sendo vedado o substabelecimento.

O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE DE UM (01) ANO A CONTAR DESTA DATA.

São José dos Campos, 19 de fevereiro de 2021.

DocuSigned by:
4ED727A0EE79465...
PAULO SÉRGIO COELHO
JOSEENSE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA

DocuSigned by:
...
MARIA ZELIA RODRIGUES DE SOUZA FRANÇA
JOSEENSE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05481213

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

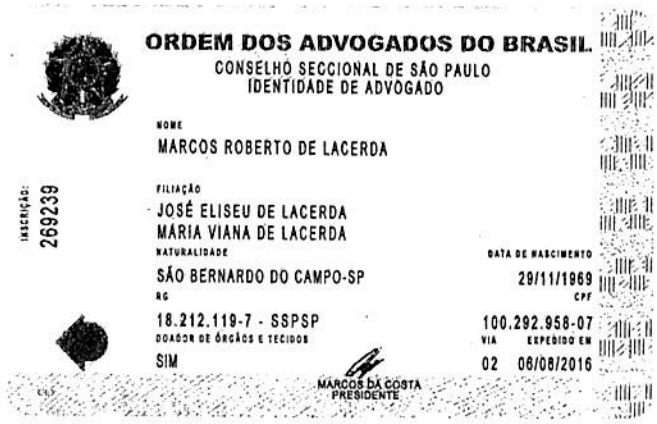

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MARCOS ROBERTO DE LACERDA

INSCRIÇÃO: 269239

FILIAÇÃO
JOSÉ ELISEU DE LACERDA
MARIA VIANA DE LACERDA

NATURALIDADE
SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

DATA DE NASCIMENTO
29/11/1969

RG
18.212.119-7 - SSPSP

CPF
100.292.958-07

DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA 02 EXPEDIDO EM 06/08/2016

MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE

Folha nº 15301 Data 25/10/22
Proc. nº 37570-2/07
Ass:

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

TERMO DE ADITAMENTO N° 06 DO CONTRATO DE CONCESSÃO N° 18.469/08

6° TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO N° 18.469/08, PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO NO LOTE N° 2, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, POSTERIORMENTE ADITADO PELO TERMO ADITIVO N° 01, FORMALIZADO COMO CONTRATO N° 25.243/11, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E JULIO SIMÕES LOGÍSTICA S/A, RERRATIFICADO PELO CONTRATO N° 26.906/12, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E JULO SIMÕES LIGÍSTICA S.A, E ANUÍDO POR CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, POSTERIORMENTE OBJETO DO TERMO ADITIVO N° 03, PARA CESSÃO DO SEU OBJETO PARA JOSEENSE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 37.570-2/07

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Sr. Gláucio Lamarca Rocha, brasileiro, casado, portador do RG de n° 14.629.366 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 062.498.658/61, nos termos da delegação do Decreto Municipal n° 18.838/21, alterado pelo 17.396/17, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, JOSEENSE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA, representada neste ato por seus Diretores Sr. Paulo Sérgio Coelho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n° 426.172 IIPC/MC e inscrito no CPF/MF sob n° 162.329.256-53; e Sr. Marcos Roberto de Lacerda, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n° 18.212.119-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 100.292.958-07, adiante designada simplesmente CONTRATADA, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, para alterar o **CONTRATO** n° 18.469/08, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. O presente **TERMO DE ADITAMENTO**, nos termos das justificativas lançadas no processo administrativo n° 37570-2/07, tem por objeto a prorrogação do contrato de concessão n° 18.469/08, por mais 12 (doze) meses, a fim de que seu termo final passe a ser 21 de outubro de 2023.

Folha nº 15302 Data 25/10/22
Proc. nº 37570-2/07
Ass:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

2.1. Na hipótese em que o procedimento licitatório do novo sistema de transporte coletivo venha a estar concluído e em condições de sua implantação e operação antes do término da vigência deste contrato, o CONTRATO DE CONCESSÃO ora aditado restará rescindido de pleno direito, nos termos de notificação a ser expedida pela Secretaria de Mobilidade Urbana, da qual constarão os termos, as condições e os prazos necessários a fim de garantir a transição necessária entre a operação decorrente dos CONTRATOS DE CONCESSÃO atualmente em vigor e os novos CONTRATOS DE CONCESSÃO decorrentes do novo certame, e que sucederão os atuais contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Todas as demais cláusulas e disposições não expressamente alteradas pelo presente instrumento ou por termos aditivos anteriores, permanecem válidas e em pleno vigor.

Assim firmam o presente.

São José dos Campos, 21 de outubro de 2022.

Gláucio Lamarca Rocha
Secretário de Mobilidade Urbana
CONTRATANTE

JOSEENSE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rosangela Maria de Souza
Chefe de Divisão de Contratos
Secretaria de Manutenção
da Cidade

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Folha nº 15303 Data 25/10/22
Proc. nº 37570-2/07
Ass:

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATADO: JOSEENSE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA

CONTRATO: TERMO DE ADITAMENTO N° 06 DO CONTRATO DE CONCESSÃO N° 18.469/08

OBJETO: CONTRATO DE CONCESSÃO N° 18.469/08 PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO NO LOTE N° 2.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

3. Estamos CIENTES de que:

f) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

g) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

h) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

i) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos

Folha nº 15304 Data 25/10/22
Proc. nº 37570-2/07
Ass:

previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

j) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

4. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

c) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

d) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José dos Campos, 21 de outubro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: ANDERSON FARIAS FERREIRA
Cargo: PREFEITO
CPF: 172.889.898-60

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
N/A

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: GLÁUCIO LAMARCA ROCHA
Cargo: SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA
CPF: 062.498.658-61
Assinatura:

Pela contratada:
Nome: PAULO SÉRGIO COELHO
Cargo: DIRETOR
CPF: 162.329.256-53
Assinatura:

Nome: MARCOS ROBERTO DE LACERDA
Cargo: DIRETOR
CPF: 100.292.958-07
Assinatura:

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Folha nº 15305 Data 25.10.22
Proc. nº 37570-2/07
Ass:

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GLÁUCIO LAMARCA ROCHA
Cargo: SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA
CPF: 062.498.658-61
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: VALÉRIA APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA
Cargo: CHEFE DE CONTRATOS
CPF: 099.876.848-07
Assinatura:

Rosângela Maria de Souza
Chefe de Divisão de Contratos
Secretaria de Manutenção
da Cidade

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*.

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 3106 de 07/11/2023

Folha nº 15556 Data 07/11/23
Proc. nº 37570-2/07
Ass: RMA

TERMO DE ADITAMENTO N° 07 DO CONTRATO DE CONCESSÃO N° 18.469/08

7° TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO N° 18.469/08, PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO NO LOTE N° 2, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, POSTERIORMENTTE ADITADO PELO TERMO ADITIVO N° 01, FORMALIZADO COMO CONTRATO N° 25.243/11, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E JULIO SIMÕES LOGÍSTICA S/A, RERRATIFICADO PELO CONTRATO N° 26.906/12, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E JULIO SIMÕES LOGÍSTICA S/A, E ANUÍDO POR CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, POSTERIORMENTE OBJETO DO TERMO ADITIVO N° 03, PARA CESSÃO DO SEU OBJETO PARA JOSEENSE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 37.570-2/07

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Sr. Gláucio Lamarca Rocha, brasileiro, casado, portador do RG de n° 14.629.366 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 062.498.658/61, nos termos da delegação do Decreto Municipal n° 18.838/21, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, JOSEENSE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA, representada neste ato por seus Diretores Sr. Paulo Sérgio Coelho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n° 426.172-IIPC/MG, e inscrito no CPF/MF sob n° 162.329.256-53; e Sr. Eduardo Aparecido Pilon, brasileiro, solteiro, especialista em logística, portador do RG n° 32.077.945-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME n° 283.294.398-52, adiante designada simplesmente CONTRATADA, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, para alterar o **CONTRATO** n° 18.469/08, devidamente autorizado pela Lei Complementar Municipal n.° 662/2022, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE ADITAMENTO**, nos termos das justificativas lançadas no processo administrativo n° 37.570-2/07, tem por objeto a prorrogação do contrato de concessão n° 18.469/08, por mais 12 (doze) meses, a fim de que seu termo final passe a ser 21 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

2.1. Na hipótese em que o procedimento licitatório do novo sistema de transporte coletivo venha a estar concluído e em

condições de sua implantação e operação antes do término da vigência deste contrato, o CONTRATO DE CONCESSÃO ora aditado restará rescindido de pleno direito, nos termos de notificação a ser expedida pela Secretaria de Mobilidade Urbana, da qual constarão os termos, as condições e os prazos necessários a fim de garantir a transição necessária entre a operação decorrente dos CONTRATOS DE CONCESSÃO atualmente em vigor e os novos CONTRATOS para execução das atividades referentes ao sistema de transporte coletivo, e que sucederão os atuais contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO NA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

3.1. Nos termos da Cláusula 48, inciso II, do Contrato de Concessão e demais determinações legais da Lei Federal n°. 8.987/95 (Lei de Concessão) e Lei Complementar Municipal n°. 307/06 e alterações, o CONTRATANTE se compromete a manter o CONTRATO DE CONCESSÃO equilibrado econômica e financeiramente durante todo o período de prorrogação da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Todas as demais cláusulas e disposições não expressamente alteradas pelo presente instrumento ou por termos aditivos anteriores, permanecem válidas e em pleno vigor.

Assim firmam o presente.

São José dos Campos, 20 de outubro de 2023.

Letícia Diniz Dominguez Lima
Secretária Adjunta
Secretaria de Mobilidade Urbana

Gláucio Lamarca Rocha
Secretário de Mobilidade Urbana
CONTRATANTE

JOSEENSE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Michelle Nogueira
Chefe de Contratos
Secretaria de Mobilidade Urbana

Nota nº 115454 Data 21/10/24
Processo nº 35.570-2/07
Ass

TERMO DE ADITAMENTO N° 08 DO CONTRATO DE CONCESSÃO N° 18.469/08

8° TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO N° 18.469/08, PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO NO LOTE N° 2, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, POSTERIORMENTTE ADITADO PELO TERMO ADITIVO N° 01, FORMALIZADO COMO CONTRATO N° 25.243/11, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E JULIO SIMÕES LOGÍSTICA S/A, RERRATIFICADO PELO CONTRATO N° 26.906/12, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E JULIO SIMÕES LOGÍSTICA S/A, E ANUÍDO POR CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, POSTERIORMENTE OBJETO DO TERMO ADITIVO N° 03, PARA CESSÃO DO SEU OBJETO PARA JOSEENSE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 37.570-2/07

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Sr. Gláucio Lamarca Rocha, brasileiro, casado, portador do RG de n° 14.629.366 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 062.498.658/61, nos termos da delegação do Decreto Municipal n° 18.838/21, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, JOSEENSE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA, representada neste ato por seus Diretores Sr. Paulo Sérgio Coelho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n° 426.172-IIPC/MG, e inscrito no CPF/MF sob n° 162.329.256-53; e Sr. Eduardo Aparecido Pilon, brasileiro, solteiro, especialista em logística, portador do RG n° 32.077.945-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME n° 283.294.398-52, adiante designada simplesmente CONTRATADA, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, para alterar o **CONTRATO** n° 18.469/08, devidamente autorizado pela Lei Complementar Municipal n.° 662/2022, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE ADITAMENTO**, nos termos das justificativas lançadas no processo administrativo n° 37.570-2/07, tem por objeto a prorrogação do contrato de concessão n° 18.469/08, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a fim de que seu termo final passe a ser 21 de outubro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

2.1. Na hipótese em que o procedimento licitatório do novo sistema de transporte coletivo venha a estar concluído e em condições de sua implantação e operação antes do término da vigência deste contrato, consoante artigo 1° -B, §4°, da Lei Complementar Municipal n°. 307/06 e alterações, o CONTRATO DE CONCESSÃO ora aditado restará rescindido de pleno direito, nos termos de notificação a ser expedida pela Secretaria de Mobilidade Urbana, da qual constarão os termos, as condições e os prazos necessários a fim de garantir a transição necessária entre a operação decorrente dos CONTRATOS DE CONCESSÃO atualmente em vigor e os novos CONTRATOS para execução das atividades referentes ao sistema de transporte coletivo, e que sucederão os atuais contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO NA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

3.1. Nos termos da Cláusula 48, inciso II, do Contrato de Concessão e demais determinações legais da Lei Federal n°. 8.987/95 (Lei de Concessão) e Lei Complementar Municipal n°. 307/06 e alterações, o CONTRATANTE se compromete a manter o CONTRATO DE CONCESSÃO equilibrado econômica e financeiramente durante todo o período de prorrogação da vigência contratual, garantindo a sustentabilidade econômica do serviço público, de modo a preservar a continuidade, universalidade e adequação dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Todas as demais cláusulas e disposições não expressamente alteradas pelo presente instrumento ou por termos aditivos anteriores, permanecem válidas e em pleno vigor.

Assim firmam o presente.

São José dos Campos, 21 de outubro de 2024.

Gláucio Lamarca Rocha
Secretário de Mobilidade Urbana
CONTRATANTE

JOSEENSE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Michelle Nogueira
Chefe de Contratos
Secretaria de Mobilidade Urbana

Natalia Naomi
Matrícula nº 24054
SAJ/DFAT

Folha nº 15955 Data 21/10/24
Processo nº 35.570-2/07
Ass Afonsino

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATADO: JOSEENSE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA

CONTRATO: TERMO DE ADITAMENTO Nº 08 DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 18.469/08

OBJETO: CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 18.469/08 PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO NO LOTE Nº 2.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José dos Campos, 21 de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: ANDERSON FARIAS FERREIRA
Cargo: PREFEITO
CPF: 172.889.898-60

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
N/A

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: GLÁUCIO LAMARCA ROCHA
Cargo: SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA
CPF: 062.498.658-61
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: PAULO SERGIO COELHO
Cargo: DIRETOR
CPF: 162.329.256-53
Assinatura: _____

Nome: EDUARDO APARECIDO PILON
Cargo: DIRETOR
CPF: 283.294.398-52
Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: GLÁUCIO LAMARCA ROCHA
Cargo: SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA
CPF: 062.498.658-61
Assinatura: _____

Folha nº 15956 Data 21/10/24
Processo nº 35.SD-2/07
Ass

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: MICHELLE DE FÁTIMA DA SILVA NOGUEIRA
Cargo: CHEFE DE CONTRATOS
CPF: 222.806.148-47
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*